

Delito:- Homicídio

Data :- 02 Janeiro 82

Local :- Fazenda "Alexandrenópolis" - Agua Boa/MG

Vítima:- Carlos Zomar

Indiciados:- JOSÉ BERNARDINO PEREIRA, vulgo "Tutico", JOSÉ MARIANO PEREIRA, JOSÉ PAULO PEREIRA, JOÃO GONÇALVES DE MEIRA, vulgo "João Preto", VASCO PEREIRA DE JESUS, vulgo "Vasco do Miguel Tôco", JOSÉ MARIA PEREIRA, vulgo "Tutico", GERALDA AVELINO SOARES, JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Joaquim Vaqueiro".

mp

Meritíssimo Juiz,

Deduz-se dos presentes autos de háquérto policial que os indiciados JOSÉ BERNARDINO PEREIRA, vulgo "Juquita", e JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Joaquim Vaqueiro", este empregado na fazenda daquela, no período compreendido entre os dias 02 a 06 de janeiro de 1.982, não podendo precisar a data certa, eliminaram barbaramente a vida de CARLOS ZOMAR, depois de submetido à crueldade de violentos máus tratamentos, quando ha oportunidade os selvagens autores do crime, assim procederam, de armas em punho, impedindo qualquer reação da vítima, tendo logo em seguida, sendo usado como alvo de vários disparos de revólver de calibres diferentes.

Após o feito, com a valorosa contribuição de VASCO PEREIRA DE JESUS, também capataz naquela fazenda, por determinação do fazendeiro "Juquita", colocaram o corpo da infeliz vítima no interior de um balaio, conhecido como "Jacá", sobre o lombo de um animal, como se fosse uma mercadoria ou um objeto qualquer, usando como contra-pêso, de outro lado, algumas pedras, sendo em seguida transportado até um local naquela fazenda, denominada "Manga do Meio", sendo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Devo salientar que, JOÃO DA CONCEIÇÃO MEIRA, vulgo "João Preto" - outro s^ocedil da fazenda, pode ser taxado como o fato gerador de tal homicídio, pois o mesmo, além de haver colaborado na colocação do corpo de Carlos Zomar dentro do ba^lisio, foi ele quem encontrou-se com a vítima, nas imediações daquela propriedade, trazendo-o até à presença de "Juquita" e "Julinho", quando, logo após foi assassinado.

Na manhã seguinte, "Juquita", depois de levar o fato ao conhecimento de seus irmãos José Nonato, José Paulo e José Maria Pereira, após confabulações, entre eles, ficou estipulado que o corpo seria enterrado, na tentativa de se ocultar o crime e, José Nonato, ficaria encarregado de passar um telegrama para os familiares da vítima, da cidade de Guanhães, como se fosse Carlos Zomar dando notícia de que este estaria viajando e que brevemente voltaria, alimentando a esperança de que o homem estaria vivo.

Diante do ajuste, "Juquita" convocou novamente os trabalhos de "Julinho", determinando a ele, ajuda no sepultamento do corpo de Carlos Zomar, quando foi prontamente atendido. Por outro lado, JOSÉ NONATO PEREIRA, se deslocou para a cidade de Guanhães, em companhia da esposa e sua mãe, onde as mesmas iriam ao médico, isso em 16 de janeiro do ano em curso, quando foi concretizado o trato, sendo feita a correspondência combinada, a qual se encontra apensada aos autos.

Assim, até àquela data, aos indiciados estava assegurada a impunidade do crime.

Entretanto, em 11 do mês em curso, os pais da vítima, desacreditados das providências policiais em Agua Boa, e em virtude, ainda, do telegrama que simulava estar a vítima com vida, compareceram em Belo Horizonte solicitando providências.

De ordem superior, esta autoridade, acompanhada de seus agentes, aportaram nesta cidade em data de 19 deste mês, indo diretamente ao local do evento, na expectativa de, inicialmente, localizar os irmãos criminosos e seus empregados, para os esclarecimentos necessários.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

apreensão de fls., prejudicando, sobramaneira, o nosso trabalho.

A partir, então, do dia 20 do corrente mês, após exaustivos esforços de nossa parte, conseguimos a apresentação dos indiciados nesta Delegacia, acompanhados de advogado, resultando no completo esclarecimento do adido e comentado crime.

Mérece destaque o fato de, nas investigações preliminares, com os criminosos escondidos, haver o fazendeiro VICENTE CALDEIRA DA LUZ, vulgo "Vicente Leão", ouvido nos autos e candidato a Prefeito desta cidade nas próximas eleições, tudo feito para dificultar o nosso trabalho, procurando manter os indiciados escondidos, inclusive, recorrendo à Capital do Estado, através de políticos, para prejudicar o esclarecimento do fato delituoso, tudo isso, talvez, independentemente do aspecto político, leva a crer, com interesse maior de acobertar seu genro JOSÉ PAULO PEREIRA, um dos indiciados nos autos.

A materialidade do crime ora relatado, está sobejamente provada nos autos através do Auto de Exumação e Reconhecimento, Auto de Corpo de Delito preliminar e Auto de Necropsia de nº 00535, constantes de fls. e fls. dos autos, tudo procedido na localidade denominada "Manga do Meio", dentro dos limites territoriais da fazenda "Alexandropolís", de propriedade dos irmãos indiciados já mencionados e da Geralda Avelino Soares genitora deles.

Da exumação e Necropsia, os peritos não localizaram os progetis desferidos contra a vítima, face à precariedade do local do sepultamento ao tempo decorrido.

Das armas utilizada para a prática do crime, conseguiu-se apreender o revólver da marca "Taurus", calibre 32, oxidado, nº713580, de propriedade de José Bernardino Pereira, vulgo "Juquita", emprestado a Julio de Jesús Oliveira, vulgo "Julinho do Joaquim Vaquero" para a prática do delito.

O revólver calibre 38 usado por José Bernardino Pereira, não pôde encontrado em virtude de...

na compra do referido objeto, mas informa o haver vendido a um desconhecido em Belo Horizonte, que seria um viajante.

A título de ilustração devo lembrar que a nossa Lei Penal aboliu a distinção entre autores e cúmplices: todos os que tomam parte no crime são autores. Já não há mais participação principal e acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário. Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entram no âmbito da sua consciência e vontade. O evento, por sua natureza, é indivisível, e todas as condições que cooperam para sua produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para sua produção se produzisse é causa indivisível dele. Há, na participação criminosa, uma associação de causas conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu incidível conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo.

Para substituição da antiga fórmula do "concurso delictivum", por outra mais racional, mais lógica e menos complexa, surgiram em doutrina três teorias diversas: a pluralística, dualística e a monística, nesta o crime é sempre único e indivisível, tanto no caso de unidade de autoria quanto no de coparticipação. Os vários atos convergem para uma operação única. Se o crime é incidível, do ponto de vista material ou técnico, também o é do ponto de vista jurídico, sendo esta a teoria adotada pela nossa Lei.

Considerando o exposto, entendemos que mesmo aqueles indiciados nestes autos, que não tiveram participação na autoria material do delito ora investigado, para ele concorreram, como já ficou evidenciado, tendo, inclusive, alguns deles, já praticado crimes da mesma natureza e, como se isso não bastasse foram unânimes em tentar ocultar tal assassinato.

Finalmente, s.m.j., consideramos que seria de bom alvitre que fosse decretada incompetente prisão preventiva dos irracionalmente indiciados 3057 BRUNO...

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

"Tutico", para resguardar a integridade física deles, em virtude do ambiente de revolta que impera na população da região, tendo em vista a barbaridade do homicídio, bem como para garantir a instrução criminal pois ficou caracterizada nos autos a intenção dos mesmos na transferência de residência deste distrito da culpa, pois falam até em mudança para a região de Rondônia.

Sob outro aspecto, pedimos também que o mesmo procedimento para os ex-empregados da fazenda, JOÃO GONÇALVES MEIRA, vulgo "João Preto", VASCO PEREIRA DE JESUS, vulgo "Vasco do Miguel Tôco" e JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Bonquim Vaqueiro, este foragido, mas qualificado nos autos, pois não possuem residência e nem emprego fixo nesta região, devendo ser lembrado que um deles, "João Preto", quando de sua detenção, no local denominado "Santo Antônio do Lagedo", deste município, se encontravam a quantia de Cr\$30.700,00, apreendida e restituída, importância essa apurada junto aos seus pais, como restante de seu crédito naquela fazenda.

Caso seja dado provimento à providência requerida, sugiro o encaminhamento dos presos para Belo Horizonte, onde poderão ficar recolhidos nas dependências do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), prédio normalmente usado para situações deste natureza, tendo total segurança, ficando ali à inteira disposição desse Juízo, para todas as requisições necessárias.

Assim relatados, sejam os presentes autos enviados à douta apreciação da Justiça da Comarca de Capelinha, à qual está subordinado este município, para fins de direito.

Bel. Ruy Eustaquio Alves Resende
Delegado de Polícia em Exercício

Exmº Senhor

Dr. Juiz de Direito da Comarca de

CAPELINHA/MG